ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000050938-7

EDITAL N.º 263/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ (COM ALTERAÇÕES)

OBJETO: Credenciamento de interessados para contratação entidades que prestem o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, as quais estejam afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional, conforme ECA, Art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado e será realizado por meio do endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br. Edital disponível no sítio eletrônico do município de Canoas/RS.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

Processo n.º 26.0.000050938-7

EDITAL N.º 263/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-240, em Canoas/RS, realizará chamada para o credenciamento de interessados, conforme item 1 deste Edital (objeto). O presente credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 549, de 26 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 199, de 7 de julho de 2026, Decreto Municipal n.º 200, de 7 de julho de 2026 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de interessados para contratação entidades que prestem o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, as quais estejam afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional, conforme ECA, Art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Da Participação

2.1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos com a indicação de sua intenção em se credenciar para a prestação dos serviços.

2.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

2.1.3. No cadastramento, o interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.1.4. A falsidade da declaração de que trata o item 2.1.3. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.1.5. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC durante toda a participação no processo, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

2.1.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.2. Das Vedações

2.2.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.2.1.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

2.2.1.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.5. Agente público do órgão ou entidade credenciante, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento o interessado com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

a) Sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial, da decisão homologatória do Plano de Recuperação Extrajudicial ou de outro documento judicial equivalente que ateste a homologação e a vigência do plano, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

b) Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital.

2.2.1.6.1. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

2.3. Da Classificação

2.3.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de credenciamento e envio dos documentos de habilitação pelos interessados, o que ocorrerá somente após os procedimentos de homologação de cada credenciado, quando da necessidade da contratação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Disposições Gerais

3.1.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão enviar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br, os documentos de habilitação e demais documentos/declarações solicitados neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica, quando aplicável.

3.1.2.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, os documentos relativos à qualificação econômico-financeira e aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

3.1.2.2. Na hipótese de a matriz da empresa estar situada fora do território nacional, toda a documentação de habilitação exigida neste Edital deverá ser apresentada em nome da filial estabelecida no Brasil, que participará da licitação e será responsável pela execução do objeto contratual.

3.1.2.3. Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

3.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, o credenciante poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do Acórdão 1211/21 - Plenário – TCU.

3.1.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados cuja inscrição tenha sido homologada.

3.1.5. A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para o credenciamento (art. 8º do Decreto Municipal 110/2024).

3.1.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação via correio eletrônico (e-mail), prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.1.6.1. A prorrogação do prazo previsto no item **3.1.6.** deste Edital poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

3.1.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.1.7.1. Constatada a situação referida no item **3.1.7.** deste Edital, o credenciante notificará o interessado para que efetue a regularização dos documentos através do endereço eletrônico indicado no item **3.1.1.** deste Edital, no prazo máximo de **1 (um) dia útil,** a contar da notificação.

3.1.7.2. A condição estipulada no item **3.1.7.** deste Edital não exime o interessado de apresentar toda a documentação solicitada no ato do credenciamento e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

3.1.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

3.2. Habilitação Jurídica

3.2.1. Para fins de habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

a) Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, estatuto social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

3.2.1.1. O interessado deverá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea "a" do item **3.2.1.** deste Edital, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

3.2.2. Somente serão habilitados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

3.2.3. Proposta com a quantidade de vagas ofertadas, conforme anexo do Edital.

3.2.4. Ficha de Cadastro com os dados da credenciada.

3.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

3.3.1. Para fins de habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, a interessada deverá apresentar:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n°. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor, expedida pelo Estado sede da licitante.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pelo Município sede da licitante, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei**.**

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

3.4.1. Qualificação Econômico-Financeira

3.4.1.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente da sede de seu domicílio.

3.4.1.1.1. Na hipótese de participação de filial na condição de licitante, deverão ser apresentados, a certidão expedida pelo distribuidor competente da sede da matriz; e quando

houver emissão individualizada para o estabelecimento participante da licitação, também a certidão expedida pelo distribuidor competente do domicílio da filial.

3.4.1.1.2. Será admitida a participação de licitante em processo de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, desde que atendidas as condições estabelecidas no subitem 2.2.1.6 deste Edital (Da Participação no Credenciamento), observado o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 200/2026, bem como demonstrada sua viabilidade econômico-financeira para a execução do objeto, quando exigido pela legislação aplicável.

3.4.1.2. Tratando-se de associação ou fundação sem fins lucrativos, apresentar certidão negativa de insolvência civil, emitida pelo órgão competente.

3.4.1.2.1 Não será exigida certidão de falência de entidade cuja natureza jurídica não esteja sujeita ao instituto da falência, devendo a documentação ser adequada ao respectivo regime jurídico.

3.5. Qualificação Técnica

3.5.1. Os documentos referentes à qualificação técnica são os previstos no **Anexo II do Termo de Referência**.

3.6. Procedimentos de Verificação

3.6.1. A verificação pelo credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o credenciante verificará se o interessado atende às condições de participação do Edital, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Pessoa Jurídica: consulta Consolidada do TCU;

b) Pessoa Física: consulta de idoneidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de todos os sócios majoritários.

3.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.6.2.2. Em se tratando de organizações institucionais, como Sociedades Anônimas (S.A.), cooperativas e entidades sem fins lucrativos (associações e fundações), a certidão CNJ deverá ser consultada para todos os integrantes da Diretoria em exercício.

3.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o credenciante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

3.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.6.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.6.6. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.7. Da análise da documentação de habilitação

3.7.1. O CREDENCIANTE terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para análise da documentação de habilitação dos interessados, a contar da data do recebimento do e-mail, contendo **todos** os documentos exigidos neste Edital.

3.7.2. Os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento serão analisados relativamente à habilitação jurídica e contábil pela secretaria responsável pelo processamento da licitação e relativamente à qualificação técnica pela secretaria requisitante.

3.7.2.1. As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura dos termos de credenciamento, no mesmo processo originário, via convocação pela secretaria requisitante para reapresentação da documentação prevista neste Edital, nos termos do art. 33 do Decreto nº 549/2023.

4. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O credenciante poderá realizar o descredenciamento da credenciada quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado;

b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

c) Descumprimento injustificado do Contrato pela credenciada; e

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item **4.1.** deste Edital, poderá ser solicitado a qualquer tempo, e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas com a Administração Pública Municipal e das responsabilidades deles decorrentes.

4.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item **4.1.** deste Edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, caso o prestador não regularize a sua situação.

4.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Contrato/Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os critérios para a ordem das contratações futuras se encontram no **Anexo II do Termo de Referência.**

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

6.1.1. Juntamente com o contrato assinado, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União;

b) Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Estadual, expedida pelo Estado sede do interessado;

c) Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Municipal, expedida pelo município sede do interessado;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;

f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

g) Consulta de idoneidade de Pessoa Física expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

6.2. O credenciado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

6.2.1. O prazo de que trata o item **6.2.** deste Edital poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo credenciado.

6.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado, preferencialmente, por meio eletrônico, com assinaturas eletrônicas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil (lista de Autoridades Credenciadas ICP-Brasil) ou produzidas via portal GOV.BR.

6.3.1. A verificação da autenticidade das assinaturas será realizada pela Administração Municipal através do Portal Validar.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação dos interessados, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.3.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via correio eletrônico, para o e-mail indicado no item **3.1.1.** deste Edital.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo credenciante ou pelo credenciado.

7.8. Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Aos interessados responsáveis pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item **8.1.** deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

8.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

8.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no art. 7º do Decreto n.º 199/2026, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

8.1.5. A sanção de multa moratória prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 será calculada na forma prevista no art. 8º do Decreto n.º 199/2026, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

8.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

8.1.6.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

8.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 15 do Decreto Municipal nº 199/2026.

8.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto Municipal nº 199/2026, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.9. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 199, de 7 de julho de 2026 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo.

9.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo eletrônico.

9.4. Acolhida a impugnação, será publicada nova versão do Edital para credenciamento de interessados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1**0.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do município de Canoas/RS.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

10.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

10.8.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

10.8.3. Anexo III – Declarações de Habilitação;

10.8.4. Anexo IV – Minuta de Credenciamento;

10.8.5. Anexo V - Minuta de Contrato;

10.8.6. Anexo VI – Modelo de Proposta;

10.8.7. Anexo VII – Ficha de Cadastro.

Canoas, xx de xxxxxxx de 2026

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

Processo n.º 26.0.000050938-7

EDITAL N.º 263/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Credenciamento de interessados para contratação entidades que prestem o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, as quais estejam afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional, conforme ECA, Art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Da vigência do credenciamento

1.3.1. O termo de credenciamento vigerá por **tempo indeterminado**, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal. Conforme os termos do Art. 34, §1°, $2° e §3°, do Decreto Municipal nº 549/2023.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigerá por 12 meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive além de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e ininterrupta do serviço. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Diretoria responsável ou o fiscal do termo de credenciamento solicitará, anualmente, a documentação habilitatória prevista neste Termo de Referência.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico planejamento e possíveis impactos ambientais

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

a) A execução contratual terá início a partir da assinatura da ordem de serviço, com a efetiva prestação dos serviços de Acolhimento Institucional provisório para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, as quais estejam afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional, conforme ECA, Art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O Credenciamento das instituições terá prazo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas, em conformidade com o artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/2023, observando-se ainda o disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O contrato administrativo decorrente do credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, inclusive para além de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, essencial e ininterrupta, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O encerramento do contrato ocorrerá em razão da transferência das crianças e adolescentes ou reintegração ao convívio familiar, ou por decisão judicial/administrativa.

5.1. Do prazo de execução

Este item foi suprimido, pois trata-se de prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

5.2. Do local de execução

Esta exigência não se aplica a esta contratação

5.3. Da substituição do objeto

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.4. Da documentação necessária na entrega do objeto

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.5. Da garantia do objeto

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.6. Do Regime de Execução

5.6.1. A presente contratação terá natureza de prestação de serviço continuado, essencial e ininterrupto, executado sob demanda, mediante credenciamento, com remuneração per capita mensal proporcional ao número de usuários efetivamente acolhidos, não se aplicando o regime de empreitada por preço global.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

6.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

7. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Para o recebimento dos serviços, o CONTRATANTE designará os servidores responsáveis, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais..

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

8.1.2. Receber provisoriamente os serviços executados e verificar sua conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Constatadas falhas ou irregularidades na execução, solicitar à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias à sua correção. Após a verificação do atendimento das exigências contratuais, proceder ao recebimento definitivo dos serviços, mediante o respectivo termo;

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços nas condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a integral execução dos serviços objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional decorrente de erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA;

9.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários, bem como com todas as despesas e demais custos necessários à integral execução dos serviços objeto da contratação, nos termos deste Termo de Referência;

9.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos e taxas), contribuições fiscais, parafiscais e sociais, emolumentos, despesas com mão de obra, administração, equipamentos, transporte de pessoal, alimentação e demais despesas acessórias ou necessárias à execução dos serviços, ainda que não expressamente especificadas neste Termo de Referência;

9.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos causados em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

9.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

9.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7. Corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao pleno atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

9.1.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

9.1.12. Prestar a garantia do serviço, caso exigida neste Termo de Referência;

9.1.13. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

10.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

10.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO,** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

EXCEPCIONALMENTE, o envio por correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

10.7.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

10.8. Realização de visitas técnicas mensais às unidades, com emissão de parecer técnico.

10.9. Verificação da manutenção da equipe mínima, da capacidade contratada e das condições da estrutura física da unidade.

10.10. Acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), da relação dos acolhidos, dos ingressos e desligamentos e do cumprimento das determinações judiciais.

10.11. Conferência da regularidade das licenças, alvarás e demais documentos exigidos para funcionamento da unidade.

10.12. Análise da documentação apresentada para fins de medição e pagamento, bem como do cumprimento das obrigações contratuais.

10.13. Realização de visitas extraordinárias sempre que houver necessidade, denúncia, determinação judicial ou solicitação da Administração.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do contrato, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. Para fins de empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda.**

11.5. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

12. DO REAJUSTE

12.1. Para manutenção da isonomia entre os credenciados, os valores previstos nos termos de credenciamento serão automaticamente corrigidos quando ocorrerem as correções ou revisões dos valores previstos no edital de credenciamento que deu origem ao respectivo termo.

12.1.1. A correção ou revisão será estendida aos contratos celebrados em decorrência de termos de credenciamento, garantindo-se idênticos critérios de remuneração para todos os credenciados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

h) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

i) garantir que o acesso aos dados pessoais dos usuários do serviço seja restrito aos profissionais que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observando o dever de confidencialidade.

j) ao término do contrato, devolver ao CONTRATANTE ou eliminar os dados pessoais tratados em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas referentes ao objeto deste instrumento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

15.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

15.2.1. Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

15.2.2. Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Lidiana Leite da Costa
Matrícula 127807
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Assistência Social
Diretoria de Proteção Especial - SMAS

Denis Konrad
Matrícula: 128240
Secretário Municipal de Assistência Social

Processo n.º 26.0.000050938-7

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade **Abrigo Institucional**, mediante remuneração **per capita**, considerando exclusivamente os usuários efetivamente acolhidos.

A remuneração ocorrerá por usuário acolhido, observando-se os quantitativos máximos estimados para fins de planejamento da contratação, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Estimativa global anual da contratação

Modalidade	**Quantidade máxima estimada**	**Valor per capita mensal**	**Valor per capita anual**	**Valor total anual**
Abrigo Institucional	40 usuários	**R$ 5.490,45**	**65.885,40**	**R$ 2.635.416,00**
Valor global anual máximo	**40 usuários**	—	—	**R$ 2.635.416,00**

1. Quantitativos

Os quantitativos acima representam estimativa máxima de contratação, elaborada com base na demanda projetada do Município e na necessidade de substituição das vagas do Serviço Raio do Sol, sem ampliação da capacidade global da rede, não gerando obrigação de contratação integral das vagas nem direito subjetivo ao credenciamento ou à contratação de quantitativo mínimo pelas instituições credenciadas.

A distribuição dos acolhimentos entre as instituições credenciadas observará os critérios objetivos definidos no Termo de Referência, considerando a disponibilidade de vagas, o perfil do usuário, a preservação de grupos de irmãos, a territorialidade, as necessidades específicas do acolhimento e as determinações do Juizado da Infância e Juventude, quando aplicáveis.

2. Composição do valor per capita

O valor per capita mensal compreende todos os custos necessários à execução integral do serviço, incluindo recursos humanos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insalubridade, alimentação, vestuário, materiais de higiene e limpeza, medicamentos e demais insumos de responsabilidade da instituição, aluguel, água, energia elétrica, internet, telefonia, manutenção predial, mobiliário, equipamentos, transporte, tributos, despesas administrativas e demais custos indispensáveis ao funcionamento da unidade.

Não haverá pagamento de verba específica para implantação, devendo todos os custos necessários à execução do objeto estarem contemplados no valor per capita.

3. Medição e pagamento

A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os usuários efetivamente acolhidos.

Nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês, o pagamento será proporcional aos dias de acolhimento, conforme a fórmula:

Valor devido = Valor mensal per capita ÷ 30 × número de dias de acolhimento.

Será considerado, para fins de pagamento, o dia de ingresso do usuário. Nos casos de transferência entre unidades credenciadas, o dia do desligamento não será computado pela unidade de origem, evitando duplicidade de pagamento.

O pagamento dependerá do ateste da execução pelo gestor ou fiscal do contrato e da apresentação da documentação prevista no Termo de Referência.

4. Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro

Os valores contratados poderão ser reajustados, repactuados ou revistos, conforme a natureza dos custos envolvidos e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da minuta contratual e da regulamentação municipal aplicável.

Processo n.º 26.0.000050938-7

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Condições de Participação

1.1.1. Poderão participar deste credenciamento interessados Pessoa Jurídica.

1.1.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem às exigências de participação e à documentação prevista neste Anexo, bem como às demais exigências documentais estabelecidas no Edital.

1.1.3. Serão credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, inexistindo classificação, pontuação ou competição entre os interessados.

1.1.4. A instituição poderá solicitar credenciamento para a modalidade de acolhimento prevista no Termo de Referência, desde que demonstre previsão de possuir unidade, estrutura física, equipe e capacidade operacional compatíveis com a modalidade.

1.1.5. A celebração do contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços estarão condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. Documentos de inscrição

1.2.1. Os documentos exigidos para participação no credenciamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br.

a) estatuto social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
b) ata de eleição e posse da diretoria vigente;
c) inscrição no CNPJ;
d) certidões cíveis/fazendárias adequadas à natureza jurídica, sem exigir falência de associação como se sociedade empresária fosse.

1.2.2. Além dos documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no item 1.2.1. deste Anexo, a seguinte documentação:

1.2.2.1. Documentos institucionais e registros do serviço

a) comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) comprovante de inscrição ou registro do programa de acolhimento institucional no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

c) indicação do endereço da unidade destinada à execução do serviço, quando já disponível. Caso não possua endereço, é necessário apresentá-lo antes da assinatura da Ordem de Início de Serviços.

1.2.2.2. Documentação técnica

a) Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade;

b) descrição da capacidade de atendimento da unidade;

c) relação nominal da equipe técnica e operacional indicada para a execução do serviço, contendo, no mínimo, função, formação e carga horária.

d) comprovantes de formação e de inscrição nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigidos para o exercício da função;

e) escalas de trabalho ou proposta de organização das escalas, demonstrando a cobertura ininterrupta do serviço durante 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;

f) indicação do responsável técnico pela unidade;

g) declaração de disponibilidade ou compromisso de disponibilização da equipe mínima exigida antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

1.2.2.3. Comprovação de experiência

a) atestado de capacidade técnica, contrato, termo de colaboração, termo de parceria, convênio, nota fiscal acompanhada de declaração do contratante ou outro documento idôneo que demonstre experiência na execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; ou

b) documento que demonstre experiência na execução de outros serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desde que compatíveis com as características e a complexidade do objeto.

1.2.2.4. Os documentos de experiência deverão conter informações suficientes para identificar:

a) a pessoa jurídica responsável pela emissão;

b) o serviço executado;

c) o período de execução;

d) o público atendido;

e) a capacidade ou o quantitativo de atendimento, quando disponível.

1.2.2.5. Declarações

A instituição deverá apresentar, ainda:

a) declaração de ciência e concordância com as condições previstas no Edital e no Termo de Referência;

b) declaração de que possui ou disponibilizará, antes da Ordem de Início, estrutura física compatível com a modalidade pretendida;

c) declaração de que possui capacidade de executar o serviço de forma contínua e ininterrupta;

d) declaração de compromisso de manutenção da equipe mínima durante toda a execução contratual;

e) declaração de que permitirá a realização de vistorias, fiscalizações, auditorias e atividades de monitoramento pela Administração e pelos órgãos de controle;

f) declaração de compromisso com a observância das normas de proteção integral, sigilo profissional e proteção de dados pessoais;

g) demais declarações previstas no Edital e nos anexos do Termo de Referência.

1.3. Qualificação Técnica

1.3.1. Para fins de qualificação técnica, a instituição interessada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade para a qual pretenda se credenciar, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á mediante a documentação prevista no item 1.2 deste Anexo, especialmente aquela relativa à experiência anterior, à equipe técnica, à estrutura física e aos documentos técnicos do serviço.

1.3.3. A unidade indicada para execução do objeto estará sujeita à vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos previstos no Termo de Referência, sendo esta condição indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

1.3.4. A qualificação técnica terá caráter exclusivamente eliminatório, destinando-se à verificação da aptidão mínima da instituição para execução do objeto, sem atribuição de pontuação, classificação ou preferência entre os credenciados.

1.3.5. As exigências de qualificação técnica deverão observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

1.4. Da Análise da Documentação

1.4.1. Os documentos de habilitação, qualificação técnica e inscrição serão analisados pela Secretaria de Licitações e Contratos e pela área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a distribuição de competências definida no Edital.

1.4.2. Caberá à Secretaria de Licitações e Contratos a análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

1.4.3. Caberá à equipe ou Comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a análise dos documentos técnicos relacionados ao objeto, especialmente:

1.4.3.a. Analisar a documentação apresentada pelos interessados;

1.4.3.b. Deliberar sobre a habilitação e o credenciamento dos interessados;

1.4.3.c. Apreciar e julgar eventuais recursos;

1.4.3.d. Gerenciar e acompanhar a lista de espera para as futuras contratações;

1.4.3.e. Adotar as providências necessárias ao bom andamento do processo.

1.4.4. Durante a análise, poderão ser solicitados esclarecimentos, diligências e documentos complementares destinados a esclarecer ou comprovar informações já apresentadas, respeitadas as regras estabelecidas no Edital.

1.4.5. A instituição será considerada tecnicamente apta quando demonstrar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos para a modalidade pretendida.

1.4.6. A decisão quanto à aptidão ou inaptidão técnica será devidamente fundamentada e registrada no processo administrativo.

1.4.7. A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores públicos municipais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

2.1. As instituições que atenderem aos requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência serão credenciadas e poderão ser contratadas pela Administração, conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento.

2.2. Na hipótese de não ser possível ou necessária a contratação imediata e simultânea de todas as instituições credenciadas, a definição das instituições a serem contratadas observará critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para definição da ordem de contratação entre as instituições credenciadas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) **localização da unidade de acolhimento no Município de Canoas**, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível, as unidades situadas no território municipal, visando à preservação da convivência familiar e comunitária, dos vínculos de pertencimento e da continuidade do acesso das crianças e adolescentes à rede local de educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas;

b) **regularidade da instituição e da unidade**, inclusive quanto às inscrições e registros obrigatórios junto aos Conselhos competentes, especialmente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme aplicável;

c) **experiência comprovada na execução de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, especialmente na modalidade objeto da contratação;

d) **adequação da estrutura física e da equipe de referência** às exigências estabelecidas para a modalidade de acolhimento, considerando a capacidade de atendimento e as condições necessárias à execução integral do serviço;

e) **capacidade de atendimento às especificidades do público**, inclusive quanto ao acolhimento de grupos de irmãos, crianças e adolescentes com deficiência ou que apresentem necessidades específicas de cuidado;

f) **capacidade de articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas necessárias à garantia da proteção integral dos usuários**.

2.4. Havendo duas ou mais instituições credenciadas em condições equivalentes após a aplicação dos critérios previstos no item 2.3, será priorizada aquela que possuir maior experiência comprovada na execução de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, considerando-se o tempo de atuação, a capacidade técnica demonstrada e os resultados obtidos na prestação do serviço, buscando-se assegurar a qualidade e a continuidade da proteção integral dos usuários.

2.5. Persistindo a equivalência, será adotado **sistema de rodízio entre as instituições igualmente aptas**. Permanecendo o empate ou sendo inviável a aplicação do rodízio, poderá ser realizado **sorteio, devidamente registrado no processo administrativo**, assegurando-se transparência, impessoalidade e isonomia.

2.6. Após a formalização dos contratos, a distribuição dos acolhimentos entre as unidades contratadas observará, de forma cumulativa e conforme as particularidades de cada caso:

a) existência de vaga disponível, respeitada a capacidade máxima autorizada da unidade;

b) modalidade de acolhimento adequada às necessidades da criança ou adolescente;

c) compatibilidade entre o perfil e as necessidades do usuário e as condições técnicas da unidade;

d) preservação dos grupos de irmãos, sempre que possível;

e) atendimento às necessidades específicas decorrentes de deficiência, condições de saúde ou outras situações que demandem acompanhamento diferenciado;

f) preservação dos vínculos familiares, escolares, comunitários e de saúde, quando recomendável e seguro;

g) inexistência de riscos relacionados ao território, à segurança do usuário ou à proximidade de eventual agressor;

h) continuidade do acolhimento, evitando-se transferências desnecessárias;

i) cumprimento das determinações judiciais e das deliberações dos órgãos competentes da rede de proteção.

2.7. Os critérios de ordem de contratação e distribuição das demandas não prevalecerão sobre o melhor interesse da criança e do adolescente, de modo que circunstâncias técnicas, protetivas ou determinações judiciais poderão justificar a contratação ou o encaminhamento para determinada instituição, mediante registro e justificativa no processo administrativo correspondente.

2.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de usuários, garantia de encaminhamento ou faturamento mínimo, constituindo requisito para eventual contratação conforme a necessidade da Administração.

2.9. A Administração poderá contratar simultaneamente mais de uma instituição credenciada, conforme a demanda existente, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação do Serviço de Acolhimento Institucional.

.

Processo n.º 26.0.000050938-7

EDITAL N.º 263/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar está disponível para consulta em https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/?sw=&codigo=&data=&categoria=chamamento-publico

Processo n.º 26.0.000050938-7

EDITAL N.º 263/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, IMPEDIMENTOS E/OU INIDONEIDADE, ART. 7º, XXXIII DA CF/88 E DO ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI 14.133/21 E QUADRO SOCIETÁRIO, DA PROCEDÊNCIA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A empresa/entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

1) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

2) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 68, inciso VI da Lei n° 14.133/2021;

3) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores;

4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

6) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

Processo n.º 26.0.000050938-7

7) Que a credenciada assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública.

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

....., de..... de 20...

Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa

Processo n.º 26.0.000050938-7

EDITAL N.º 263/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º ___, de 20__

Credenciamento de interessados para contratação de entidades que prestem o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA],** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [endereço completo], CEP __.___-___, inscrita no **CNPJ sob n.º** **__.___.___/____-__**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [Cargo/Função do(a) Representante], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_.0.0000_____-_, Edital de Chamamento Público n.º 263/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de interessados para contratação entidades que prestem o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, as quais estejam afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional, conforme ECA, Art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Processo n.º 26.0.000050938-7

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigerá por **tempo indeterminado**, a contar da data da sua assinatura, desde que mantidas as condições de habilitação pela CREDENCIADA, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações do CREDENCIADO, eventuais compromissos e prerrogativas do CREDENCIANTE, as informações quanto aos serviços e sua regulação pelo CREDENCIANTE, o preço, as sanções e foro, estão especificadas no Edital, no termo de Referência e no Termo de Contrato.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função

Credenciada

Processo n.º 26.0.000050938-7

EDITAL N.º 263/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ___, de 20__

Contratação de entidade que prestem o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA],** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP __.___-___, inscrita no **CNPJ sob n.º** __.___.___/____-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º [número do processo do credenciamento], Processo Administrativo n.º [número do processo da contratação], Edital de Chamamento Público n.º 263/2026, contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 549, de 26 de dezembro de 2023, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade que preste o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, as quais estejam afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional, conforme ECA, Art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º [número do processo da contratação].

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE, e nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CREDENCIADA, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada global por vaga, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor total** do contrato é de **R$ ___,__ (valor por extenso),** perfazendo o valor mensal de **R$ ___,__ (valor por extenso).**

3.1.1. No valor disposto na subcláusula 3.1. estão incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:

Item	**Descrição/Especificação**	**Unid. medida**	**Quant.**	**Valor mensal (R$)**	**Valor anual (R$)**
1	Abrigo Institucional	Usuário/mês	...	$	$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R$)					**$**

3.3. Os valores previstos nas cláusulas **3.1.** e **3.2.** serão automaticamente corrigidos quando ocorrerem as correções ou revisões dos valores previstos no edital de credenciamento que deu origem ao respectivo termo.

3.4. Nos casos de **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser renovado na forma dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual será providenciada pela Administração no prazo legal.

5.1.2. Poderá haver a extinção antecipada do contrato, sem ônus, quando a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.1.1. Além do exposto na cláusula 7.1., a fiscalização contratual seguirá os procedimentos descritos no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

7.2.1. Quando necessário, serão emitidas notificações à CONTRATADA, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de sanções, conforme disposto nos arts. 156 e 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste contrato.

11.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente, e desde que o fornecedor não seja reincidente, nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 199/2026.

11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no art. 7º do Decreto n.º 199/2026, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 15 do Decreto Municipal nº 199/2026.

11.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto Municipal nº 199/2026, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 199/2026 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto, via de regra, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2_.0._____-_, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

16.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

16.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

Processo n.º 26.0.000050938-7

17.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e vinte e ____ (____/____/202_).

_____	_____
AIRTON SOUZA Prefeito Municipal	REPRESENTANTE LEGAL Cargo / Função Razão Social da Contratada

Processo n.º 26.0.000050938-7

EDITAL N.º 263/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO VI – MODELO DE PROPROSTA

Item	Modalidade	Unidade de Medida	Quantidade de vagas ofertadas	Valor Per Capita Mensal	Valor Total Mensal
1	Abrigo Institucional	Usuário/mês		R$ 5.490,45	**R$**

....., de..... de 20...

Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa

Processo n.º 26.0.000050938-7

EDITAL N.º 263/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO VII – FICHA DE CADASTRO

FICHA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	()MATRIZ ()FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DATA DE FUNDAÇÃO:___/___/_____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

NOME EMPRESARIAL:

NOME FANTASIA:

CNAE-F PRINCIPAL:

CNAE-F SECUNDÁRIAS:
SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES): CPF(S): 1 – 2 – 3 –

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

ENDEREÇO:	NÚMERO	COMPLEMENTO

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF

CONTATO : TELEFONE: CELULAR:	E-MAIL: HOME PAGE:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

Assinatura do representante legal